

Sapinho, competindo-lhes a normal gestão da sociedade por forma a cumprir o seu objecto social, sendo necessária a assinatura de dois gerentes para obrigar a sociedade.

ARTIGO 8.º

No fim de cada ano civil, a gerência deverá proceder a inventário e organizar o balanço e a conta de ganhos e perdas, submetendo ambos juntamente com a sua proposta de aplicação de resultados a deliberação da assembleia geral ordinária da sociedade.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Madalena Baptista Santos Loureiro*. 3000220149

MÁRIO MONTEIRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 342; identificação de pessoa colectiva n.º 500900019; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 06/961003.

Certifico que foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, tendo o artigo 10.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 10.º

Poderão ser exigidas a todos os sócios, na proporção das suas quotas, prestações suplementares até ao montante global de dois milhões quinhentos e trinta e dois mil escudos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Novembro de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Madalena Baptista Santos Loureiro*. 3000220150

DIAMANTINO & JACINTO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8548; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/950912.

Certifico que entre Maria da Conceição de Matos Soares, Diamantino Manuel da Costa Cerqueira e Jacinto Candeias da Encarnação, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Diamantino & Jacinto, L.^{da}, tem a sua sede no concelho de Cascais, na Rua de Geraldo, lote 13, Amoreira, freguesia do Estoril.

2 — Por simples acto de gerência, a sede da sociedade pode ser deslocada no mesmo concelho ou limítrofes, bem como podem ser criadas ou extintas, sucursais, filiais e estabelecimentos no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social é o exercido da actividade de exploração de restaurantes, bares, discotecas e a indústria de restauração em geral.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de três quotas: uma do valor de vinte mil escudos pertencente à sócia Maria Conceição de Matos Soares, outra no valor de cento e noventa mil escudos pertencente ao sócio Diamantino Manuel da Costa Cerqueira e outra no valor de cento e noventa mil escudos pertencente ao sócio Jacinto Candeias da Encarnação.

ARTIGO 4.º

A cessão e a divisão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, mas é de livre vontade entre os sócios.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes, conforme vier a ser estipulado em assembleia geral que a representam em juízo e fora dele.

2 — Os sócios e os gerentes podem fazer-se representar; nas assembleias gerais por meio de simples carta, na gerência por procurador nomeado nos termos do artigo 261.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais.

3 — A assembleia geral no futuro, nomeará os gerentes, decidirá sobre a sua remuneração e bem assim como o período de tempo em que exercerão as suas funções.

4 — O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade mediante deliberação tomada por maioria simples, poderá exigir aos sócios, prestações suplementares de capital até ao montante de oito milhões de escudos, podendo também os sócios fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições legais.

ARTIGO 7.º

1 — No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com os sobreviventes e os herdeiros do falecido, bem como com o representante do incapaz, os quais designarão no prazo de 30 dias quem os representa.

2 — No caso de morte de um sócio, os herdeiros nomearão um entre eles, que os represente enquanto a quota se mantenha indivisa.

3 — Se os herdeiros do falecido não pretenderem permanecer na sociedade, esta amortizará a quota respectiva, pelo preço do balanço; efectuado para o efeito.

ARTIGO 8.º

A sociedade mediante resolução tomada por maioria simples em assembleia geral, poderá associar-se a quaisquer outras pessoas ou entidades e adquirir ou subscrever quotas ou participações de qualquer espécie noutras sociedades.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por postal ou carta registada, telegrama ou telefax, expedidos com a antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei exigir outro prazo, ou ainda por publicação.

ARTIGO 10.º

Os litígios que oponham, os sócios ou entre estes e a sociedade, seus representantes ou sucessores, serão resolvidos mediante recurso a um juízo arbitral, renunciando os sócios desde já e expressamente ao foro ordinário.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria Madalena Baptista Santos Loureiro*. 3000220152

MUANAPO — HOTELARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8561; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/950921.

Certifico que Ulisses Manuel de Campos e Maria da Conceição Silvestre, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma MUANAPO — Hotelaria, L.^{da}

2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na loja 4 do lote 1 na Urbanização Varandas de Cascais, em Alvide, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — É dispensada a deliberação dos sócios para a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

3.º

Objecto

A sociedade tem como objecto a exploração de restaurantes, cervejarias, cafés e bares.